

**SÚMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA DENOMINADA SANTA FÉ NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º.** - Fica incluída na malha viária municipal a vicinal denominada Santa Fé.  
Parágrafo Único Esta Vicinal constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.
- ARTIGO 2º.** - Os limites e confrontações da Vicinal aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.
- ARTIGO 3º.** - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta-MT, Através da Secretaria de Obras e Viação o seguinte:
- I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da vicinal Santa Fé.
  - II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior.
  - III - Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida vicinal.
- ARTIGO 4º.** - Aplica-se à referida vicinal os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91.

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Página 1

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 29 de Junho de 1.997.**

**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**